



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Special Lanches Pães e Doces Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 17.957.291/0001-03, Inscr. Est. nº 143415723.00-43, estabelecida à Avenida Aristides Ferreira de Melo nº 132, Bairro Centro, CEP: 38840-000 em Carmo do Paranaíba, neste ato representada pelo sócio proprietário Senhor Waldir José de Lima.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2014 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente processo de dispensa é a aquisição de lanche para os servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2014, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO	MARCA
1	60	UND.	Pão de forma	R\$ 234,00	Special Lanches
2	130	KG	Biscoito de queijo	R\$ 2.067,00	Special Lanches
3	60	KG	Pão de queijo	R\$ 954,00	Special Lanches
4	70	KG	Broa de Fubá (Sal)	R\$ 1.113,00	Special Lanches
5	50	KG	Pão de Sal	R\$ 425	Special Lanches

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará no período de 17 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço do global estimado do produto, para o exercício financeiro de 2014, será de R\$ 4.793,00 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais), em conformidade com a Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

[Assinaturas manuscritas]



5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento de lanche, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

5.2.- Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.6.010.33903007– Gêneros de alimentação.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2 - Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante

8.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

*[Assinaturas manuscritas em azul]*

2  
ABB...neiros



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MULTA**

O descumprimento total ou parcialmente da Contratada, dará direito à Contratante de cobrar multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG), 17 de março de 2014.



  
MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
PAULO SOARES MOREIRA  
SECRETARIO  
CONTRATANTE

  
WALDIR JOSÉ DE LIMA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -  \_\_\_\_\_
- 2 -  \_\_\_\_\_